

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

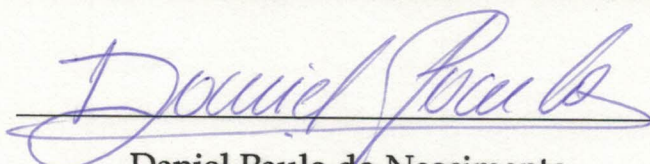
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza


Parecer ao Projeto de Lei CM/21/98, do Executivo, que autoriza a participação do Município de Ituiutaba-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Neuza dos Reis Domingues Souza Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

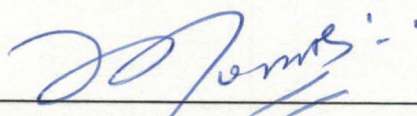
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/21/98, do Executivo, que autoriza a participação do Município de Ituiutaba-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

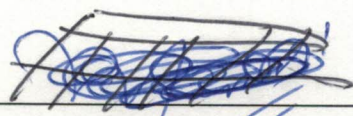
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 1998.



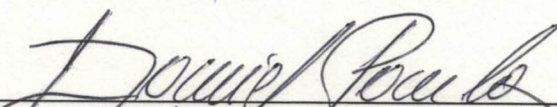
Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário



Membro

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/308

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/17

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 22 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/17, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza a participação do Município de Ituiutaba-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/ PONTAL.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Publio Chaves* Aprovado em 2<sup>a</sup>, votação por  
 Publio Chaves UNANIMIDADE  
 - Prefeito de Ituiutaba - 01/07/98  
*[Assinatura]* Presidente

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO  
01/07/98

*[Assinatura]*  
 Presidente

Aprovado em 1<sup>a</sup>, votação por

UNANIMIDADE

01/07/98

*[Assinatura]*  
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S. em 22/06/98  
*[Assinatura]*  
 Presidente

a COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
 S. S. em 22/06/98  
*[Assinatura]*  
 Presidente

Exmo. Sr.  
**SAMIR AUGUSTO JACOB**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 Ituiutaba-MG.

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 17/1998

Ituiutaba, 22 de junho de 1998.

Senhor Presidente,  
Senhor Vereadores,

Estamos submetendo a essa edilidade, por meio da presente mensagem, projeto de lei que autoriza a participação do Município de Ituiutaba no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL.

Referido consórcio destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O consórcio compreende, entre outras competências, o desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local; a implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível; a garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Terá ele, entre as atribuições básicas, promover o planejamento integrado, com base epidemiológica; definir a política de investimentos para a microrregião; desenvolver uma política de recursos humanos compatível com a realidade microrregional; prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados; desempenhar atividades de âmbito microrregional; assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.

Como se vê, trata-se de providência de inegável importância, no sentido de organização e controle regionalizados do sistema de saúde, buscando alcançar resultados satisfatórios na política de saúde a nível nacional.

Para a participação do Município de Ituiutaba no consórcio é necessária a autorização legislativa. A obter essa chancela se destina o presente projeto de lei.

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Com essas razões de encaminhamento, estamos solicitando dessa nobre Casa de Leis que aprecie e vote, dentro das normas constitucionais que regem a matéria, o projeto de lei que lhe é submetido.

Com as homenagens, sempre renovadas, deste Executivo, valemo-nos do ensejo para assinalar os protestos de estima e consideração.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

*Almeida*

**LEI N. , DE DE DE 1998**  
**Autoriza a participação do Município de Ituiutaba-MG**  
**no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião**  
**do Pontal do Triângulo - CIS/ PONTAL**

*em/21/98*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/ PONTAL.

Art. 2º O Município contribuirá com 1% (um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição pela participação no Consórcio, previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O Executivo autorizará o Banco do Brasil S/A. a repassar o percentual previsto no "caput" deste artigo, à medida em que os recursos chegarem ao município.

Art. 3º A contribuição destinada ao Consórcio CIS/ PONTAL constará do orçamento anual do Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor para realizar as despesas previstas sob a rubrica 13750212.119-3.2.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Para o cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, os recursos serão aqueles por anulação da dotação orçamentária 03090402.030-3.1.2.0 - Material de Consumo, em igual valor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.